

**CONTRATO Nº 70-SMAG/SA/2023 – NUP: 00000.9.070624/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA  
ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA – ME, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil n. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028/SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta Capital, e pelo intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, nº 284, Bairro Jardim Floresta, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.430.306/0001-06, estabelecida na Avenida Capitão Júlio bezerra, nº 1145, Bairro São Francisco, CEP: 69305-025, nesta Capital, neste ato representada pela sua Titular, a Sra. **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no RG sob o nº 240883 SSP RR e CPF sob o nº 941.328.792-91, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027356/2022**, doravante referido por Processo, ao qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS’S E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE’S VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constantes dos autos do **Processo nº. 027356/2022 - SMAG**, aos quais se vincula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**3.3** - Os Programas e Laudos deverão abranger a todas essas unidades, conforme relação constante no item 3.16.

**3.4** - Os serviços serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 3.1. da seguinte forma:

**3.4.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da Contratada;

**3.4.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.5** - A Nota Fiscal só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

**3.6** - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

**3.7** - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções, adequações e revisões finais que se fizerem necessários.

**3.8** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.9** - No prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**3.10** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**3.11** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**3.12** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**  
 Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR  
 Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)



das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº. 10.406, de 2002).

**3.13** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.14** - Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.15** - O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

**3.16 - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS**

ORDEM	UNIDADE DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE PCMSO, PGR, LTCAT E LTIP
1.	UNIDADE DE VIGILANCIA E CONTROLE DE ZONOSSES	01
2.	UBS DELIO TUPINAMBA	01
3.	UBS ASA BRANCA	01
4.	UBS DR. RUBELDIMAR MAIA DE AZEVEDO CRUZ - SAO BENTO	01
5.	UBS Dr. HELIO MACEDO	01
6.	UBS SENADOR HELIO CAMPOS	01
7.	UBS RAIAR DO SOL	01
8.	UBS BURITIS	01
9.	UBS LIBERDADE	01
10.	UBS CAMBARA	01
11.	UBS OLENKA MACELLARO THOME VIEIRA	01
12.	UBS DR. SILVIO LOFEGO BOTELHO	01
13.	UBS MECEJANA	01
14.	UBS DR. DIMITRI RAMOS GRANDEZ	01
15.	UBS LUPERCIO LIMA FERREIRA	01
16.	UBS AYGARA MOTA PEREIRA	01
17.	UBS SAYONARA MARIA DANTAS LICARIAO	01
18.	UBS DR. SILVIO LEITE	01
19.	UBS SAO VICENTE	01
20.	UBS PROF. MARIANO DE ANDRADE	01
21.	UBS 13 DE SETEMBRO	01
22.	UBS SANTA LUZIA	01
23.	UBS EDNA BEZERRA DINIZ	01
24.	UBS CINTURÃO VERDE	01
25.	UBS LUCIANO GALDINO RABELO	01
26.	UBS ARMINDA GOMES	01
27.	UBS CAUAMÉ	01
28.	UBS EQUATORIAL	01
29.	UBS IONE SANTIAGO	01

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2023 17:40:44  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/02/2023 17:21:47  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOMINGAS LIMA MIRANDA EM 24/02/2023 17:16:21

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 00744935



31.	UBS PRICUMÃ	01
32.	UBS SANDRA MARIA LACERDA FERNANDES	01
33.	UBS SANTA TERESA	01
34.	UBS TANCREDO NEVES	01
<b>TOTAL DE PCMSO, PGR, LTCAT E LTIP</b>		<b>34</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 4.1 - PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE DE OCUPACIONAL – PCMSO

**4.1.1** - Objetivo: Proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais.

**4.1.2** - Caracterizações:

**4.1.2.1** - Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

**4.1.2.2** - Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

**4.1.2.3** - Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;

**4.1.2.4** - Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;

**4.1.2.5** - Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

**4.1.2.6** - Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados em situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

**4.1.2.7** - Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;

**4.1.2.8** - Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;

**4.1.2.9** - Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

**4.1.2.10** - Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;

**4.1.2.11** - Subsidiar ações de readaptação profissional;

**4.1.2.12** - Acompanhar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

### 4.2 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR

**4.2.1** - Objetivo: Visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

**4.2.2** - Caracterizações:

**4.2.2.1** - Identificação de perigos;

**4.2.2.2** - Revisão do Estudo de Análise de Risco ou da identificação de perigos;

**4.2.2.3** - Procedimentos operacionais;



**4.2.2.4** - Gerenciamento de modificações;

**4.2.2.5** - Manutenção e garantia de integridade;

**4.2.2.6** - Capacitação de recursos humanos;

**4.2.2.7** - Investigação de incidentes e acidentes;

**4.2.2.8** - Plano de Ação.

**4.3 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT INCLUINDO O LAUDO DE INSALUBRIDADE E O LAUDO DE PERICULOSIDADE – LTIP**

**4.3.1** - Objetivo: Indicar a existência ou não de exposição do servidor aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

**4.3.2** - Característica:

**4.3.2.1** - Identificação do setor e da função;

**4.3.2.2** - Descrição da atividade;

**4.3.2.3** - Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

**4.3.2.4** - Localização das possíveis fontes geradoras;

**4.3.2.5** - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

**4.3.2.6** - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

**4.3.2.7** - Descrição das medidas de controle existentes;

**4.3.2.8** - Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver) e enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial (INSS) e respectivo percentual de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.999,10 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)** e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**5.3** - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.4.1** - Nas hipóteses previstas no subitem 5.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2023 17:40:44  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/02/2023 17:21:47  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOMINGAS LIMA MIRANDA EM 24/02/2023 17:16:21



**5.5** - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata temporis*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^n / 30 - 1 \} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o item 5.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### **6.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.2.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- a) Executar os serviços objeto do contrato conforme as especificações contidas neste instrumento.



- b) A contratada deverá realizar avaliação, encaminhamento e realização dos exames do PCMSO, e possíveis complementares, visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional — ASOs, sendo de responsabilidade da Contratada a emissão das guias de todos os exames ocupacionais.
- c) Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Emitir a nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado.

**8.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA que:

**8.2.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**8.2.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.2.3** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.4** - Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.5** - Cometer fraude fiscal.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:



**8.3.1** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

**8.3.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**8.3.3** - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**8.3.3.1** - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem 8.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**8.3.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**8.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**8.4** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**8.5** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**8.5.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.5.2** - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**8.5.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

**8.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**8.9** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2023 17:40:44  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/02/2023 17:21:47  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOMINGAS LIMA MIRANDA EM 24/02/2023 17:16:21

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 00744935



**8.10** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**8.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**9.1.1** - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**9.1.2** - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**9.2** - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**9.2.1** - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**9.2.2** - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**9.2.3** - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**9.2.4** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**9.3** - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº. 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**11.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**11.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**11.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

*(assinado digitalmente)*

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

**ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**  
**ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA ME**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Kaynara Carvalho de Oliveira** CPF: 062.137.393-19 (assinado digitalmente)

Nome: **Domingas Lima Miranda** CPF: 820.256.812-91 (assinado digitalmente)  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2023 17:40:44  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/02/2023 17:21:47  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOMINGAS LIMA MIRANDA EM 24/02/2023 17:16:21

